



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 14339/2022
RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO Nº 048/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/SEMED/2021 – ARP - PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMSG - Nº 035/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9337/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO - RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14339/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na Rua das Flores, nº. 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.991-222– RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, brasileiro, portador da identidade nº. 5231107-0 CRM, inscrito no CPF nº. 475.388.217-91, com domicílio na sede da Contratante.

CONTRATADA: FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 14.180.324/0001-63, localizada na Estrada de Guaxindiba, nº 2161 parte, Bom Retiro, São Gonçalo - RJ, representada pelo **Sr. Filipe André Ferreira Marques Vieira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 03476308978 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 120.981.127-85.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14339/2022, e em conformidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/SEMED/2021 – ARP - Pregão Eletrônico SRP PMSG - nº 035/2021 – processo licitatório nº 9337/2021 – Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ., regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço comum de engenharia de manutenção (preventiva e corretiva), conservação e adequação das Unidades de Saúde do município de Saquarema/RJ, conforme Planilha Orçamentária (Anexo I).

1.2. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Serviços de manutenção corretiva nos sistemas elétrico (fiação, lâmpadas, tomadas, interruptores, entrada de energia), hidráulico (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de defeituosas), sanitário (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de peças defeituosas); pintura de paredes internas e externas; reparos em revestimentos internos e externos; reparos em calçadas externas; reparos em áreas de recreação: pintura de muros; reparos em telhados (eliminando vazamento e substituindo telhas quebradas e/ou faltantes); reparos (substituição de peças quebradas e/ou faltantes) e pintura de esquadrias; reparos em quadras poliesportivas, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos, mão de obra e ferramental necessários à sua execução;

2.2. Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade;

2.3. Todos os profissionais deverão portar crachás de identificação, uniformes completos, EPI's adequados, os quais serão supervisionados por Supervisor Técnico que efetuará visita técnica mensal no local do contrato e acompanhamento com engenheiro quando necessário;

2.4. A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI's e ferramentas necessárias, deverão fazer parte e inclusos na proposta.

2.1.1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1.1.1. Fazem parte integrante do presente memorial, onde couber, as normas, especificações métodos brasileiros aprovados. pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas exigidas ou recomendadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

2.1.1.2. Os serviços serão executados em estrita e total observância das indicações constantes nos projetos e nestas especificações e planilhas orçamentárias não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização.

2.1.1.3. Os projetos, especificações, e a planilha orçamentária são elementos que se complementam, devendo as eventuais discrepâncias serem resolvidas pela Fiscalização na ordem de prevalência acima indicada, obedecido o disposto abaixo.

2.1.1.4. Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares ao especificado, se rigorosamente equivalentes. isto é, se desempenharem idênticas funções



construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da Fiscalização.

2.1.1.5. Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a Contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.

2.1.1.6. A Contratada deverá conservar nos locais dos serviços prestados uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da Fiscalização.

2.1.1.7. De modo algum a atuação da Fiscalização, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar.

2.1.1.8. O acesso do Fiscal a qualquer parte dos serviços, a qualquer momento, será facilitado pela Contratada, que manterá no local seu representante devidamente credenciado.

2.2.2 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONVENCIONAIS

2.2.2.1 Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), de Força e Luz.

- Substituição de tampas dos quadros que estejam danificados
- Verificação da falta de existências de parafusos e porcas, para colocação dos mesmos.
- Efetuar limpeza interna e externa dos quadros;
- Elaboração de esquema, indicando as salas (ambientes/setores) atendidas por cada disjuntor;
- Medir as tensões entre fase/fase, fase/neutro e fase/terra. (Verificação de sobretensão ou subtensão); - Medir as correntes nos cabos de entrada. (Verificar desbalanceamento e se os cabos suportam a corrente);
- Fazer balanceamento de fase quando necessário;
- Verificar o aquecimento dos cabos e medição da corrente dos mesmos para possível substituição quando necessário; - Verificar a continuidade com a malha de aterramento;
- Verificar a quantidade adequada de circuitos neutro e terra, para o quadro em questão;
- Reaperto de parafusos dos disjuntores, barramentos, seccionadores entre outros;
- Melhorar a distribuição e disposição da fiação dentro dos quadros;
- Substituição de possíveis disjuntores com mal funcionamento. (Apresentando defeito);



- Quando necessária, a verificação da corrente nas saídas dos disjuntores, para saber se a fiação desse circuito, suporta o limite máximo permitido para esse cabo;
- Compatibilidade entre proteção do disjuntor e fiação do circuito:
- Verificar visualmente as condições dos cabos (Mudança de cor original do cabo, rugosidade no cabo); e
- Colocação de conectores apropriados para se ligar os cabos aos barramentos neutro e terra.

2.2.2.2 Para-Raios

- Verificar o estado de conservação dos captores tipo Franklin e captores do tipo terminal aéreo:
- Continuidade da malha em cobre NU;
- Verificação dos tubos de descidas;
- Verificação dos suportes isoladores;
- Verificação com equipamento apropriado (Terrômetro) a resistência do aterramento:
- Se comprovado com terrômetro a alta resistência, procurar fazer o tratamento adequado para se obter o valor máximo de 1002 (ohms);
- Verificação das hastes de aterramento; e
- Periodicamente verificar e apertar todas as conexões.

2.2.2.3 Aterramentos

- Verificar a continuidade das hastes de aterramento com barramento de aterramento dos quadros;
- Verificar a resistência de 1002 (ohms), valor máximo permitido nos terminais das hastes (uso do terrômetro);
- Verificar resistência maior que 10 (ohms), deverá ser feito tratamento do solo;
- Periodicamente reapertar os conectores das hastes.
- Preferencialmente adotar 3 (três) hastes de cobre com comprimento mínimo de 2,40 metros para o aterramento; e
- Sempre fazer a interligação de todas as malhas de aterramento.



2.2.2.4 Iluminação e tomadas

- Verificar se todas as tomadas e interruptores estão com o espelho e sempre fixadas na parede:
- Verificar a padronização do posicionamento da fase, neutro e terra, quando não padronizado, seguir a orientação da padronização indicada pela SEMOP;
- Todas tomadas deverão ser alteradas;
- Todas as emendas de cabos dentro das caixas da tomada ou interruptor deverão ser isoladas com fita isolante;
- Nenhuma ponta de cabo ou cabo desencapado deverá ficar sem isolamento; e
- Quando da substituição qualquer item, que esteja danificado, permutar por outro igual ou similar.

2.2.2.5 Fios e Cabos

- Sempre utilizar a nomenclatura padrão de cores NBR-5410; Fase(Vermelho ou Amarelo). Neutro (Azul), Retorno (Preto ou Branco) e Terra (Verde);
- Verificar o estado dos cabos, se apresentarem mudança de cor, deverá ser substituído por outro da mesma cor e espessura; - Reapertar os terminais; e
- Constatado o aquecimento de algum cabo, deverá ser comunicado ao Engenheiro Responsável para análise e posterior substituição do mesmo.

2.2.2.6 Iluminação Geral

- Verificar as luminárias quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficiente, substituindo as que se fizerem necessárias;
- Verificar contatos internos, reapertar os parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes, caso as lâmpadas não acendam;
- Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema geral de iluminação; - Trocar os reatores quando do término de vida útil;
- Medir o nível de iluminação;
- Efetuar limpeza das luminárias;
- Efetuar limpeza das lâmpadas;
- Reapertar os parafusos de sustentação das luminárias;



- Reapertar os contatos dos reatores;
- Reapertar os parafusos das bases dos soquetes;
- Testar os reatores: e
- Proceder, quando recomendado pela CONTRATANTE, reparos e consertos, inclusive substituição de lâmpadas e reatores queimados ou avariados; modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas; aumento de circuitos desde que a carga não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras e, na ausência destas, de normas internacionais consagradas.

2.2.2.7 Iluminação Externa (Dentro do perímetro dos pátios)

- Inspecionar os circuitos nos postes de iluminação;
- Inspecionar as luminárias nos postes quanto à existência de lâmpadas queimadas;
- Verificar a existência de corrosão nas luminárias;
- Verificar o contato dos anéis de ajuste;
- Limpar as luminárias e vidros dos refletores;
- Verificar a estanqueidade do compartimento das lâmpadas;
- Verificar os soquetes das lâmpadas quanto à oxidação; e
- Proceder, sempre quando recomendado pela CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários.

2.2.2.8 Iluminação de Emergência

- Simular falha de energia, verificando e corrigindo o desempenho das luminárias, substituindo-as caso seja necessário;
- Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência;
- Inspeccionar as baterias de luz de emergência; e
- Proceder, sempre quando recomendado pela CONTRATANTE, a substituição de tomadas avariadas.

2.2.2.9 Interruptores

- Inspeccionar os interruptores, verificando se há aquecimentos anormais;



- Realizar manutenção corretiva, quando necessária;
- Efetuar limpeza geral;
- Reapertar conexões e ligações;
- Recompôr isolamentos defeituosos; e

Proceder, sempre quando recomendado pela CONTRATANTE, a substituição de interruptores avariados.

2.3.1 Instalações Hidráulicas, sanitárias, revestimento, pintura, carpintaria e pavimentação.

2.3.1.1 Instalação hidrossanitárias

2.3.1.1.1 Reservatórios

- Inspeccionar e reparar medidor de nível, torneira de boia, extravasor, registros de válvulas de pé e de retenção;
- Inspeccionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso;
- Controlar o nível de água para verificação de vazamentos; e
- Inspeccionar as tubulações imersas na água.

2.3.1.1.2 Válvulas e caixas de descarga

- Inspeccionar os vazamentos;
- Regular e reparar os elementos componentes; e
- Testar vazamentos nas válvulas e caixas de descarga.

2.3.1.1.3 Bombas hidráulicas

- Inspeccionar gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente;
- Lubrificar rolamentos, mancais e outros; e
- Verificar o funcionamento do comando automático.

2.3.1.1.4 Registros, torneiras e metais sanitários

- Inspeccionar o funcionamento: - Reparar vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo, em Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);



- Inspeccionar corrosão;
- Inspeccionar vazamentos;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução: - Reparar trechos e fixações, inclusive repintura;
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões; e
- Inspeccionar tubulações das colunas de água.

2.3.1.1.5 Esgotos sanitários

- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);
- Inspeccionar corrosão; - Inspeccionar vazamento;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;

2.3.1.1.6 Ralos e aparelhos sanitários

- Inspeccionar o funcionamento; e
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

2.3.1.1.7 Caixas coletoras, caixas de gordura e caixas de decantação

- Inspeccionar no geral;
- Retirar os materiais sólidos e;
- Retirar óleos e gorduras;

2.3.2.1 Poços de recalque

- Inspeccionar e reparar as tampas herméticas, registro de gaveta e válvula de retenção;
- Inspeccionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso, controle periódico das trincas nas paredes para verificação de vazamentos; e
- Inspeccionar as chaves de acionamento das bombas.

2.3.2.2 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Inspeccionar corrosão (fixadores e calhas); - Inspeccionar vazamento:



- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparar trechos e fixações, inclusive repintura; e
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões.

2.3.2.3 Ralos

- Inspeccionar periodicamente o funcionamento; e
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

2.3.2.4 Calhas - Inspeccionar vazamento;

- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparar e/ou substituir trechos e fixações; e
- Inspeccionar as uniões, calhas e tubos;

2.3.2.5 Caixas de inspeção

- Inspeccionar periodicamente o funcionamento; e
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

2.3.3 Estrutura Civil

2.3.3.1 Instalações Cíveis

Os serviços de manutenção e conservação das instalações cíveis correspondem às atividades de inspeção e reparos dos componentes e sistemas da edificação e serão executadas mediante rotinas abaixo:

- Inspeccionar o estado de conservação das fachadas, observando rachaduras, fissuras, infiltrações, corrigindo os elementos danificados;
- Inspeccionar o estado de conservação das coberturas dos prédios, observando rachaduras, fissuras, infiltrações nas lajes, telhados, forros, vigas de sustentação, entre outros, corrigindo os elementos danificados; inspeccionar o estado de conservação dos muros e paletas, observando as condições, corrigindo e substituindo os elementos danificados;
- Inspeccionar o estado de conservação das caixas de embutir dos prédios, corrigindo os elementos danificados;



- Inspeccionar o estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas, com reparo dos elementos danificados, se for o caso;
- Inspeccionar portas e janelas, com reparo dos elementos danificados, se for o caso;
- Inspeccionar o estado de fixação dos brises das fachadas, com reparo dos elementos danificados, se for o caso;
- Inspeccionar o estado de conservação dos toldos existentes, corrigido os elementos danificados, substituindo, se for o caso;
- Inspeccionar o estado de conservação das jardineiras, jardins e canteiros, com poda substituição e readequação das mudas;
- Lavar as brises externas, aplicação de tratamento anticorrosivo e pintura;
- Executar serviços de desmontagem, realocação e montagem de paredes e portas divisórias. perfis, guias (inferiores e intermediárias), requadros, fechaduras, miolos, painéis ou vidros, se for o caso, e obedecer a padronagem existente, com aprovação da CONTRATANTE verificando na execução dos serviços as demais necessidades oriundas dos mesmos (troca ou complementação do revestimento de pisos, regularização, entre outros), reinstalação e realocação de equipamentos diversos, telefonia, iluminação, comunicação e instalações especiais de computadores, estabilizadores, nobreaks, entre outros, se for o caso.
- Substituir os espelhamentos das caixas de embutir, quando necessário;
- Executar consertos em paredes, trincas, cantos quebrados, entre outros, bem como reparos em revestimentos de paredes (pinturas, revestimentos em granitos, mármore, azulejos, rebocos, granelhas, entre outros); e -Efetuar montagem/desmontagem, realocação e substituição de pias, bancadas de cozinha e similares.

Observações

- a) Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação;
- b) Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto;
- c) Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá esta também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis;



d) Manutenção de Coberturas, Esquadrias; e

e) Deverão ser realizados todos os procedimentos, as intervenções, as rotinas e as tarefas de manutenção preventiva e corretiva recomendadas pela boa técnica, conforme as leis, as normas e as instruções aplicáveis a cada caso, inclusive recomendações do fabricante dos equipamentos.

2.3.3.2 Coberturas

- Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos de coberturas;
- Efetuar os trabalhos técnicos necessários às recuperações de coberturas devendo serviços obedecerem ao padrão técnico existente e recomendado:
- Observar que todos os materiais deverão ser similares aos já existentes para a adaptação à estrutura e obedecendo as normas técnicas de segurança a serem perfeitamente montados e aplicados a fim de evitar-se qualquer problema de ajuste, transpasse ou homogeneidade;
- Verificar e combater, caso exista, focos de cupins;
- Observar que quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, necessariamente, deverão receber orientação técnica e autorização do setor competente da Contratante; e
- Compreende-se na cobertura, todos os serviços inerentes ao telhamento, estrutura de madeira e sistema de captação de águas pluviais por meio de calhas e tubos de queda.

2.3.3.3 Pavimentação, Revestimento e Pintura

- Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos em pavimentação interna e externa à base de pedras portuguesas, cimentado, concreto, madeira, carpete, ladrilhos, mármore, granitos, vinílico, entre outros;
- Observar ao calçamento do pátio externo, aplicar-se-á toda a programação de manutenção preventiva e corretiva;
- Executar emassamentos e pinturas em geral; - Executar pintura de tubulações, esquadrias metálicas e de madeira;
- Quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, necessariamente, deverão receber orientação técnica e autorização do setor competente da Contratante;
- Observar todos os serviços de pedreiro, incluso assentamento de azulejos, seguirão as técnicas especificadas pelo setor competente da Contratante; e
- A manutenção em pavimentação, revestimento e pintura obedecerão sempre às orientações técnicas preliminares, devendo ocorrer mediante o emprego de idênticos materiais e cores, exceto quando existir determinação em contrário;



2.3.3.4 Serviços de Alvenaria

- Executar tarefas de alvenaria, referentes à restauração de revestimento das paredes, retiradas de trincas e fissuras;
- Reparar e efetuar serviços de acabamento gerais nas edificações e telhados: - Preparar massa para alvenaria em geral;
- Preparar superfícies de paredes; - Observar que os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

2.3.3.5 Esquadrias e Divisórias (material celular, madeira e gesso)

- Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos em esquadrias e divisórias;
- Verificar e combater, caso exista, focos de cupins;
- Observar no caso de esquadrias e divisórias, remanejamentos, substituições, alterações e/ou complementações somente poderão ocorrer mediante o emprego de materiais de idêntica qualidade, acabamento e tenacidade, assim como os demais complementos (montantes, rodapés, alumínio, vidros, entre outros) deverão ser da linha existente. Ainda, na manutenção das esquadrias implicará sempre que necessário a execução da pintura de revestimento; e
- Quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, necessariamente, deverão receber autorização do setor competente da Contratante.

2.4 SEGURANÇA DA OBRA

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações.

A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local de obras.

No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância, com homens, devidamente habilitados.



Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente o serviço nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

2.5. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com serviços especificados.

Estas providências serão estendidas também a atividades complementares, indicadas neste Memorial e que poderão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

2.6. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Todos os materiais necessários à completa execução dos serviços serão fornecidos CONTRATADA às suas expensas.

Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos a exame de aprovação, antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar emprego, se não atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO servirá de referencial para aceitação de outros fornecimentos.

Na aquisição, a CONTRATADA dará preferência, em igualdade de condições materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas.

A CONTRATADA não poderá manter no local dos serviços quaisquer materiais ou equipamentos estranhos ao mesmo.

Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e em caso de inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos.



A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se no local do serviço, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licença de utilização.

A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

2.7. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

Ao que tange ao disposto no Artigo 618 do Capítulo VIII do Código Civil, fica evidenciado que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

Conforme sessão IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil é de 10 anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

A verificação preliminar apesar de objeto de título específico no "Edital de Licitação" será descrita neste memorial.

Dos resultados dessa "verificação preliminar", terá a CONTRATADA, ainda na condição de proponente, dado imediata comunicação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, antes da apresentação da proposta, apontando discrepância sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

Em face do disposto nos itens precedentes, a Secretaria Municipal de Saúde não aceitará, "a posteriori", que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários àqueles resultantes da interpretação dos desenhos dos projetos, inclusive detalhes, e do prescrito neste memorial.

2.8. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Trata-se de serviços comuns de engenharia públicos com geração de resíduos de construção civil e deverá ter como objetivo prioritário a sua não geração e, secundariamente a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada.

2.9. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:

1. Em caso de divergência entre os desenhos do Projeto de Arquitetura e essas especificações, prevalecerá o primeiro;



2. Em caso de divergência entre essas especificações e os desenhos dos Projetos especializados - de Estrutura, de Instalações, etc. - prevalecerão sempre esses últimos;
3. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
4. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
5. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
6. Em caso de dúvida quanto a interpretação dos desenhos, das normas, destas especificações, finalmente do Edital de Concorrência será consultada a Secretaria Municipal de Saúde;
7. Em casos de divergência entre os quantitativos de serviços e materiais EMOP/RJ, especificados no contrato e o memorial, prevalecerão os primeiros.

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização.

2.10 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Será mantida no local uma equipe, supervisionados e orientados pela Contratada. Deverão ser tomados os cuidados especiais quanto a segurança do pessoal, equipamentos e prevenção contra incêndios de acordo com os regulamentos e normas de cada caso.

Caberá a Contratada todas as providências correspondentes à instalação. aparelhamento, maquinário e ferramental necessários à execução dos trabalhos contratados.

A direção geral deverá ficar a cargo de profissional, qualificado e registrado no CREA, que será auxiliado por um encarregado geral, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser permanente, objetivando atender, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços.

A Contratada designará o profissional encarregado da direção dos serviços contratados e o seu substituto, na ausência do titular. A substituição de qualquer dos profissionais, será imediatamente comunicada, pela contratada, a Fiscalização.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a presença do profissional, qualificado e registrado no CREA/CAU, encarregado pela direção dos serviços, sempre que julgar necessário.

2.11 LIMPEZA E SERVIÇOS FINAIS

O canteiro de trabalho deverá ser limpo e ordenado, sendo removidos os entulhos, e conservados e varridos os acessos.

Deverá ser executada limpeza total, interna e externamente.



O serviço prestado será entregue completamente limpo, removido o entulho e sobras de materiais de construção.

Serão executados os reparos e arremates necessários para que os locais sejam entregues em perfeitas condições de funcionamento, estando às instalações devidamente testadas.

2.12 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O desempenho das CONTRATADAS será avaliado pela equipe de Fiscalização do Contrato.

2.13 PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**. Ao final da etapa ocorrerá a medição final pela Fiscalização dos serviços executados com aceite dos mesmos e emissão de atestado de execução dos serviços.

De acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública será observado ou não a necessidade de prorrogação contratual, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, "à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

2.14 REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução adotado é empreitada por preço unitário.

2.15 DISPOSIÇÕES FINAIS

A critério da Administração Municipal os contratos poderão ser prorrogados por igual período e reajustado o seu valor de acordo com a variação do INCC/FGV a partir de 12 meses da apresentação da proposta na licitação, nos termos do ART. 3º, PARAGRAFO 1º, da LEI 10.192/2001.

A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos após o recebimento do Memorando de Início, Cronograma Físico Financeiro, 1ª Via da Nota de Empenho (original), Via Original do Contrato, e Portaria com a Designação da FISCALIZAÇÃO.

Deverá ser comprovada no momento da contratação a experiência profissional e o nível de escolaridade dos funcionários integrantes da equipe operacional da CONTRATADA, através da apresentação de currículo vitae e/ou ficha de registro do empregado. Caberá a CONTRATANTE analisar, avaliar e aceitar ou não, os empregados da contratada e o perfil dos mesmos. A CONTRATANTE poderá requerer o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.



O pessoal designado para prestar os serviços nas unidades escolares deverá trabalhar em perfeitas condições de higiene pessoal, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação onde conste o nome do empregado, fotografia e o nome da empresa, bem de portando equipamentos de proteção individual. A CONTRATADA deverá suprir os Serviços de Manutenção Predial com todos os equipamentos de segurança necessários a proteção de seus funcionários. Deverá também fornecer uniforme conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Excepcionalmente deverá disponibilizar para atendimento 24 horas por quantos dias forem necessários, devendo inclusive o (s) funcionário (s) ser (em) disponibilizado (s) portarem sistemas de comunicação imediata através de telefonia móvel, BIP ou rádio chamada, cujos dados deverão ser divulgados à fiscalização da Contratante.

Toda e qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverá ser realizada através de profissional designado pela CONTRATADA, em nível de gerência (engenheiro responsável pela condução dos serviços) ou diretoria da empresa, que responderá a fiscalização designada pela CONTRATANTE. Incluem-se aqui as comunicações efetuadas através do Engenheiro de Apoio à Fiscalização. Não será permitido o gerenciamento direto da CONTRATANTE e/ou da BENEFICIADA aos profissionais da CONTRATADA, constituindo-se falta grave a permissão pela CONTRATADA a ocorrência deste fato, mesmo que a pedido da FISCALIZAÇÃO DESIGNADA PELA CONTRATANTE.

Toda e qualquer solicitação de inclusão de serviços no planejamento inicial do contrato pela BENEFICIADA deverá ser formalizada à FISCALIZAÇÃO com a devida justificativa. Não será permitido a realização de serviços pela CONTRATADA sem o prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço junto ao CREA/RJ, inclusive a ART referente ao gerenciamento por parte do Engenheiro/Arquiteto Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da Contratada:

3.1.1. Cumprir todas as características citadas especificações técnicas, todos demais requisitos apresentados no memorial descritivo, orçamento e memória de cálculo.

3.1.2. Cabe a CONTRATADA total responsabilidade na execução dos serviços contratados, inclusive, não limitando, prover meios necessários para que todos os executados rigorosamente em Especificações Técnicas, Normas Métodos pertinentes ABNT e dentro das demais condições contratuais estabelecidas.

3.1.3. CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, condições significativamente diferentes possam vir alterar prazos executivos, quantidade e qualidade serviços controlados, antes que tais condições sejam alteradas.

3.1.4. De acordo com as necessidades da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá facilitar as atividades de outros construtores, montadores e subempreiteiros em serviço no canteiro inclusive colocando à disposição



destes, quando necessário, equipamentos, mão-de-obra materiais, bem como deverá providenciar em tempo hábil a construção de bases para apoio de equipamentos e qualquer outro serviço solicitado.

3.1.5. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato:

3.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência:

3.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório:

3.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.1.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII-proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

3.1.10. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, em especial, no tocante ao INSS e ao FGTS:

3.1.11. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, entre outras julgadas como necessárias, a documentação a seguir relacionada:

3.1.12. No início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

No primeiro mês da prestação dos serviços:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;



- Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação; e
- Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização.

Em caso de extinção ou rescisão do Contrato, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às de rescisões contratuais.
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas-depósito vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

3.2. Obrigações da Contratante:

3.2.1. Obrigação de pagar o preço, de fiscalizar e de gerenciar o contrato, comunicar a empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos, exigir medidas corretivas, e demais obrigações estabelecidas na Lei 8666/93 e legislações correlatas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 - A despesa mensal estimada de **R\$ 1.119.618,06 (um milhão cento e dezenove mil seiscentos e dezoito reais e seis centavos)** e a despesa global estimada de **R\$ 13.435.416,72 (treze milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)** correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.302.0003.1.042, FONTE: 1211, ND 4.4.90.51.07.00 e PT 10.301.0003.1.041, FONTE: 1211, ND 4.4.90.51.07.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão creditados com prazos não superiores a 30 (trinta) dias a data do início da execução do contrato.

5.2. Os pagamentos acontecerão durante a vigência do contrato e estão em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.3. Em havendo desconformidade na execução do serviço, caberá ao Secretário de Saúde tomar as medidas cabíveis em relação ao pagamento.

5.4. As condições de pagamento do contrato acontecerão conforme a Lei N° 8.666/93, Art. 40. Inc. XIV.



CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura contrato.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. A critério da Administração Municipal os contratos poderão ser prorrogados por igual período e reajustado o seu valor de acordo com a variação do INCC/FGV a partir de 12 meses da apresentação da proposta na licitação, nos termos do ART. 3º, PARAGRAFO 1º, da LEI 10.192/2001.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I -Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.



II-Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 9.1.1 Advertência escrita;
- 9.1.2 Multa;
- 9.1.3 Suspensão temporária;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade.

9.2 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

9.3 Da aplicação de multa por atraso injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

9.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

9.3.1.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

9.3.1.2 Por inexecução total ou parcial;

9.3.1.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.3.1.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.



9.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa.

9.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA. assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f. inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 9.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

9.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos

9.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do órgão integrante da Administração Pública indireta.

9.5. Suspensão temporária - é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE SAQUAREMA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

9.6. Declaração de inidoneidade - é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a



Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de Saquarema para apreciação, antes de ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongar período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O MUNICÍPIO se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do presente Contrato à respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidores do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

13.3. A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a entrega e, particularmente à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3- É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 - O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 14339/2022
RUBRICA _____ FLS.

independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca Saquarema/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 12 de agosto de 2022.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA.
Representante: Filipe André Ferreira Marques Vieira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____